



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI N. 8.649**

Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em decorrência do disposto no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, a publicidade de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos do Município, veiculada pela imprensa oficial, poderá, também, ser veiculada em outros órgãos nos termos desta lei.

Art. 2º. A publicidade de que trata o artigo anterior, uma vez veiculados integralmente através da imprensa oficial, observados os critérios estabelecidos no Art. 3º desta lei, será jamais superior a 1/8 (um oitavo) de página; também poderá ser veiculada nos demais órgãos da imprensa local, obedecidos os seguintes requisitos:

- I- a publicação deverá ser resumida;
- II- tamanho da publicação de uma única lauda não será maior do que 1/8 (um oitavo) de página.

Parágrafo único. Ficam excluídas das exigências deste artigo, face à utilidade pública manifesta, as publicações de serviços e campanhas de órgãos públicos.

Art. 3º. Toda e qualquer publicação que vier a ser publicada em órgão de imprensa sediado em outros Municípios, deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes padrões:

- I- corpo do texto: fonte ARIAL, tamanho 08;
- II- título: fonte ARIAL (maiúscula), tamanho 16, estilo negrito;
- III- espaçamento entre linhas: padrão 9.6.



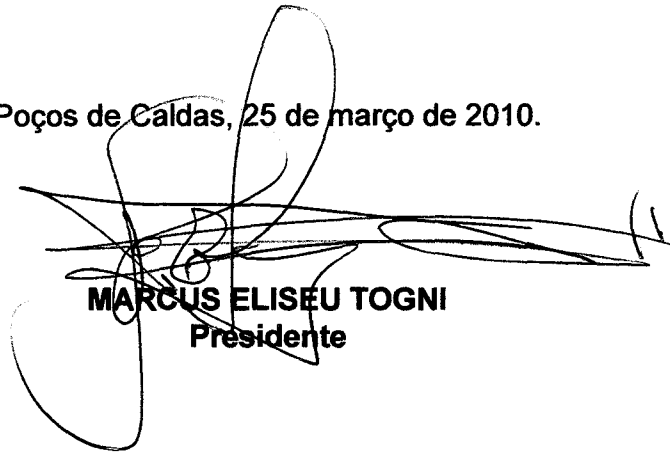
# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as publicações oficiais e obrigatórias que devam ser veiculadas no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de março de 2010.



**MARCUS ELISEU TOGNI**  
Presidente

**Processado n. 117/2009**

**Veto Parcial rejeitado através do Decreto Legislativo n. 688, publicado no Jornal de Poços em 23/03/2010**

**Publicada no Jornal de Poços em 26/03/10**